

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 21/2017/COAPP/SAS
 Documento nº 00000.065917/2017-14

Assunto: Pactuação, com o estado de **Rondônia**, dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (ano 2017) do 2º ciclo do Progestão.

Nº do Processo Progestão: 02501.001854/2017-44

Evento: Oficina de acompanhamento Reunião Videoconferência

Local: Salas de Videoconferência da SAS em Brasília/DF e da SEDAM em Porto Velho/RO

Data: 06/09/2012

Instituições participantes: ANA/SAS; ANA/SRE/COSER; ANA/SFI/COFIS; SEDAM.

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	brandina.amorim@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Adailton Patrício Paulino	SEDAM/RO	adailtonpp.efo13@gmail.com
Miguel Penha	SEDAM/RO	miguelpenha@hotmail.com
Fábio Adriano Monteiro Saraiva	SEDAM/RO	fabioadriano@gmail.com

Relato

1. A reunião por videoconferência teve início às 14h e término às 15h do dia 06/09/2017, sendo coordenada pelos responsáveis das áreas certificadoras na ANA pela meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens, a saber, Fernanda Laus de Aquino - Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COSER/SRE) e Josimar Alves de Oliveira - Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COFIS/SFI).

2. Foram discutidos os critérios I a VI de avaliação da meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens em 2017, no âmbito do Anexo I do novo contrato do 2º ciclo do Progestão (item 1.6.5). Os critérios VII e VIII, relativos à definição dos procedimentos para a fiscalização em segurança de barragens e à implementação das ações de fiscalização, somente serão avaliados a partir de 2018, 2º período do 2º ciclo do Programa.

Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas

3. Após discussão, foram pactuadas com a SEDAM as seguintes metas para cumprimento do estado de Rondônia em 2017 (setembro a dezembro), no âmbito do 2º ciclo do Progestão:

Critério	Peso	Meta
I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.	3	Apresentar minuta de normativo para outorga de barramento.
II. Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA	2	Classificar 8 barragens quanto ao DPA além daquelas já classificadas. Em caso de dificuldades justificar adequadamente.
III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI	1,5	Classificar 8 novas barragens quanto ao CRI, caso se enquadrem na PNSB.
IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens –SNISB.	--	Não se aplica para 2017.
V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º).	3	Apresentar minuta de regulamentação única dos artigos da PNSB, aos moldes da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017.
VI. Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens –RSB.	0,5	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos.

4. Foi sugerido pela COSER que a SEDAM elabore um regulamento único, incluindo os artigos da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º). A ANA, por meio da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, elaborou um regulamento único, disponível para os estados com interesse em tomá-la como modelo.

5. Destaca-se que os pesos atribuídos a cada um dos critérios da meta foram definidos pela área certificadora da ANA.

Conclusões

6. O estado de Rondônia apresenta grande número de barragens para piscicultura. Em geral, são barramentos com pequena profundidade e pouca capacidade de armazenamento, sendo muitas vezes construídos em cascata ao longo do curso d'água.

7. Recentemente, para fins de licenciamento ambiental das barragens, foi encaminhada à Casa Civil do estado uma minuta de Decreto declarando estas barragens de interesse social.

8. Atualmente não existe um instrumento específico para regularizar a construção das barragens. Os técnicos da Sedam argumentaram que precisam discutir um pouco mais este tema para fins de alinhar entendimentos com a ANA sobre este tipo de barramento. Deverá ser apresentada uma minuta de normativo para regularização.

9. Já foram cadastradas 60 barragens, sendo que todas possuem informação do empreendedor, como dados de altura e de capacidade. Das 60 barragens, 32 estão submetidas à Política Nacional de Segurança de Barragens, sendo classificadas quanto à categoria de risco. É necessário informar os empreendedores sobre a classificação das barragens e as implicações resultantes da aplicação da PNSB.

10. Importante destacar a necessidade de informar, no Relatório de Segurança de Barragens, o quantitativo de barragens de usos múltiplos existentes no estado, independentemente se submetidas ou não à Política Nacional de Segurança de Barragens.

11. Finalmente cabe reiterar que, no próximo ano serão discutidos e verificados os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BRANDINA DE AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos